PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Certeza de um novo tempo"

SANCIONADA
Em 21/03/2019
Prefeito

Lei nº 64 de 21 de março de 2019.

Cria o Cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RECUSOS HUMANOS, cargo integrante ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, este cargo é em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com o inciso V do Paragrafo único do Art. 55, da Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, de 09 de maio de 1996.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º Cria, dentro da Administração direta, cargo com subordinação.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Gerente de Departamento de Recursos Humanos, com as seguintes atribuições:

Art. 3º - Fica criado o cargo de Gerente de Departamento de Recursos Humanos que integrara o quadro de pessoal em comissão, vinculado á estrutura do Departamento Municipal de Recursos Humanos, conforme anexo I a essa Lei.

Art. 4º - A carga horaria do Gerente de Departamento de Recursos Humanos será de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 5º - O Gerente do Departamento de Recursos Humanos, será diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

I - Definir e implementar, em conjunto com os órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacional, o dimensionamento adequado

dos seus quadros de cargos e funções , com vistas a assegurar a estrutura adequada para concretização de seus objetivos institucionais;

II - Indicar, quando necessário, a possibilidade de simplificação e aperfeiçoamento de processos e métodos de trabalho, buscando maior eficiência e qualidade dos serviços públicos;

III - Desenvolver e executar a política de profissionalização e capacitação continuada dos servidores municipais dos órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacional;

IV - Gerenciar o sistema informatizado e descentralizado de recursos humanos;

V - Manter e atualizar documentos inerentes às rotinas e políticas de pessoal,

VI - Disponibilizar informações íntegras, tempestivas, autênticas e completas, que facilitem a tomada de decisão dos gestores municipais, a fiscalização dos órgãos de controle e a transparência da gestão pública aos cidadãos e sociedade civil organizada;

VII - Desenvolver políticas de gestão de pessoas que auxiliem na melhoria contínua da eficiência e qualidade dos serviços públicos;

VIII - Criar e fomentar ações que assegurem a saúde e segurança dos servidores municipais, reduzindo os riscos de acidentes, doenças funcionais e o absenteísmo;

IX - Participar da elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais de todos os órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacional;

X - Emitir e publicar todos os atos administrativos inerentes à nomeação, exoneração, demissão e demais registros funcionais e financeiros dos servidores, e conjuntamente, com o órgão previdenciário do Município, os inerentes aos aposentados e pensionistas;

XI - Elaborar projetos de leis pertinentes às rotinas e políticas de pessoal, acompanhados de fundamentação técnica e legal pertinente;

XII - Emitir pareceres a projetos de leis e demais propostas de atos relacionados à sua área de atuação;

XIII - Emitir regulamentos relativos às rotinas e políticas de pessoas para os órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacional.

XIV - Executar outras atividades da sua área de competência.

§1o Os órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacional deverão contribuir para o pleno cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§2º O Gerente de Departamento de Recursos Humanos terá como finalidade específica promover soluções de gestão de pessoas no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades Autárquicas e Fundacional, de forma integrada às políticas, serviços e objetivos inerentes ao governo municipal e fundadas nos seguintes princípios:

I - Ética na relação com os servidores, órgãos municipais e demais pessoas, entidades, empresas e órgãos públicos;

II - Parceria e mútua cooperação entre os órgãos municipais;

III - Melhoria contínua da qualidade das políticas e serviços públicos;

IV - Eficiência dos processos de trabalho;

V - Equidade das políticas de pessoal;

VI - Aperfeiçoamento profissional e valorização do mérito;

VII - Motivação e qualidade de vida no trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario, em especial a Lei nº 29/2012 e anteriores que tratam do quadro de pessoal em comissão e efetivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2019.

**Kleber Rodrigues de Sousa**
**Prefeito Municipal**

PONTE ALTA DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

**ANEXO I**

**DEPARTAMENTO MUNICPAL DE RECURSOS HUMANOS**

| DENOMINAÇÃO DE CARGO | VAGAS | SALÁRIO |
|---|---|---|
| Gerente de Departamento de Recursos Humanos | 01 | 2.900,00 |
| Diretor de Recursos Humanos | 01 | 1.500,00 |